

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/81/2016
DATA: 09/05/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CREDENCIAMENTO) Nº 936/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO ATRAVÉS DE RADIOTERAPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA RADIOVITAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.725/0003-63, com sede situada na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Albert James Amram, Coronel PM Médico, RG 52.538, Id Funcional 2464036-0, designado através da Resolução SESEG nº 997 de 09 de agosto de 2016, e a empresa RADIOVITAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.944.880/0001-69, situada na Rua Hildegarda Ribeiro, 53, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Helena Furtado Martino, portadora da cédula de identidade nº 52.39120-5 (CRM/RJ), inscrita no CPF sob o nº 546.515.907-30, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ e Eduardo Fuks, portador da cédula de identidade nº 52.87632-1 (CRM/RJ), inscrito no CPF sob o nº 025.235.879-12, residente e domiciliado na cidade de Petrópolis/RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO ATRAVÉS DE RADIOTERAPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, com fundamento no processo administrativo nº E-09/106/81/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados na realização de tratamento oncológico através de radioterapia diagnóstica e terapêutica, através de regime de

credenciamento, visando os beneficiários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento, cujas especificações fazem parte integrantes da presente avença.

Fazem parte do presente objeto os seguintes procedimentos:

- Radioterapiaconvencional;
- Radioterapiaconformacional;
- Radioterapiapaliativa;
- Braquiterapia;
- Iodoterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

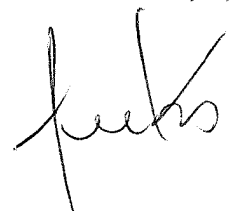
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



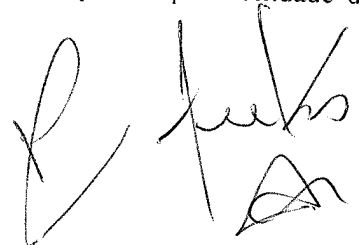
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016

DATA: 09/05/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

- Constituem obrigações da CONTRATADA:
- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
 - prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
 - manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
 - comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
 - efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS/PMERJ;
 - Executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;
 - efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
 - efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;
 - emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;
 - realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
 - retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;
 - executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
 - somente realizar Tratamento em Radioterapia mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;
 - arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016

DATA: 09/05/2016 **FLS:** _____

RUBRICA: _____

- empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias da Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.
- encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
 - a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
 - b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- Acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditativação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);
- assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;
- obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

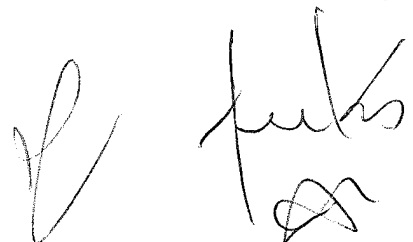
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016

DATA: 09/05/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

- implantar a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;
- designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
- cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
- aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;



- promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;
- fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de procedimentos terapêuticos em Radioterapia;
- estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
- fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
- emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;
- os medicamentos e terapias utilizadas deverão possuir registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
- cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
- solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para execução de serviços/ aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato.
- executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- executar o atendimento em regime ambulatorial;
- cuidar para que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estejam próprios para o uso;
- possuir e apresentar médico tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;
- cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificado:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.75

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 0630200022978000

Nota de Empenho: 2018NE



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o **valor total estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, correspondendo aos seguintes valores unitários:

TABELA DE PACOTES (Ref: CBHPM 4ª Ed. – Valor dos Portes tabela 2005 - UCO R\$ 11,50 e deflator de 20%)	
PROCEDIMENTOS	PACOTE
Radioterapia Conformada de Cabeça e Pescoço	R\$ 12.029,90 (doze mil e vinte e nove reais e noventa centavos)
Radioterapia Convencional de Hodgkin	R\$ 3.943,20 (três mil novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos)
Radioterapia Conformada de SNC	R\$ R\$ 9.795,28 (nove mil setecentos e noventa e cinco e vinte e oito centavos)
Radioterapia Conformada do Reto	R\$ 9.795,28 (nove mil setecentos e noventa e cinco e vinte e oito centavos)
Radioterapia Conformada da Bexiga	R\$ 9.795,28 (nove mil setecentos e noventa e cinco e vinte e oito centavos)
Radioterapia Conformada da Próstata	R\$ 15.775,60 (quinze mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)
Radioterapia Conformada Gástrica	R\$ 9.795,28 (nove mil setecentos e noventa e cinco e vinte e oito centavos)
Radioterapia Conformada de Cólon	R\$ 9.795,28 (nove mil setecentos e noventa e cinco e vinte e oito centavos)
Radioterapia Convencional de Coluna	R\$ 3.196,77 (três mil cento e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)
Radioterapia Conformada de Mama	R\$ 10.792,00 (dez mil setecentos e noventa e dois reais)
Radioterapia Convencional de Útero	R\$ 8.280,36 (oito mil duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)
Radioterapia Conformada de Pulmão	R\$ 9.795,28 (nove mil setecentos e noventa e cinco e vinte e oito centavos)
Radioterapia Convencional de Metástase Cerebral	R\$ 3.697,38 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)
Radioterapia Conformada de Esôfago	R\$ 9.795,28 (nove mil setecentos e noventa e cinco e vinte e oito centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já se encontram inclusos nos valores contratados dos PACOTES, os relativos à taxa de sala para realização de Megavoltagem – acelerador linear – fótons ou elétrons (6-10 Mv), cheque filme, planejamento computadorizado tridimensional (por região anatômica), confecção de imobilização cabeça, pescoço e membros, bloco de colimação individualizado, simulação de tratamento complexa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A construção dos Pacotes de Procedimentos teve por referência o menor valor obtido pela pesquisa de mercado, sem a inclusão dos honorários médicos. Para a composição do preço final do pacote, foi acrescido o valor dos honorários médicos, tendo por base a Tabela CBHPM 4ª Ed. 2005 com UCO de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) e deflator de 20%, conforme Tabela de Pacotes.

Os valores definidos para os procedimentos são os constantes na Tabela CBHPM 4ª ED. UCO R\$ 11,50 com deflator de 20%;

Para os procedimentos não constantes nos Pacotes abaixo definidos, serão utilizadas para cobrança as seguintes referências:

- Diárias e Taxas: Tabela AHERJ 2015;

- Medicamentos: preços definidos no Guia Farmacêutico BRASINDICE, sendo VEDADO excederem tais valores, referente ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA, sujeitando-se os valores devidos à negociação entre as partes;

- Materiais: Tabela PMERJ 2016. Para as situações em que os materiais não constarem da Tabela PMERJ Edição 2016, será utilizado o Guia Farmacêutico BRASINDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, a tabela SIMPRONACIONAL com deflator de 35% sendo vedado exceder o valor do preço mínimo para cada item da tabela, sujeitando-se ainda a negociação entre as partes com vista a obtenção de melhores preços. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA.

- Honorários Médicos: Tabela CBHPM 4ª Ed. 2005 com UCO de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) e deflator de 20%;

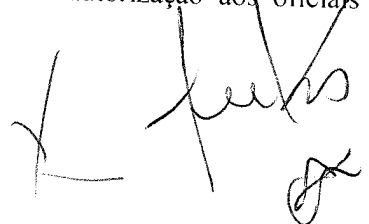
- OPME: BRASÍNDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, tendo por teto a Tabela SIMPRO com deflator de 35%.

- Não será permitida a cobrança de materiais não inclusos nos Pacotes.

Caso o material necessário à realização do procedimento não conste das tabelas definidas no presente Parágrafo, a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos de fornecedores, compatíveis com os preços de mercado, para avaliação da Diretoria Geral de Saúde, com prazo de até 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a realização do procedimento, a fim de viabilizar os processos de auditoria e análise, bem como negociação dos valores entre as partes. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer atrasos que causem danos ao paciente.

Não serão aceitos quaisquer valores de material acima dos valores praticados no mercado.

Nas situações em que haja necessidade da utilização de materiais não acordados previamente, cujo uso mostrou-se necessário durante o procedimento, deverá ser solicitada sua autorização aos oficiais



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016

DATA: 09/05/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

médicos responsáveis pela avaliação técnica dos procedimentos de acordo com as especialidades. Caberá à Diretoria Geral de Saúde, a negociação dos valores em caso de liberação do ressarcimento. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre seus profissionais com relação à utilização das OPME conforme constantes no contrato.

Caso haja necessidade de ser utilizada OPME diversa da inclusa no pacote, haverá necessidade de justificativa técnica pertinente da CONTRATADA e autorização dos oficiais médicos da PMERJ responsáveis pela avaliação técnica dos procedimentos, de acordo com as especialidades. Caso aprovado o uso e o ressarcimento da mesma, será descontado do pacote o valor da OPME contratual.

No caso de realização simultânea de pacotes pela mesma firma credenciada, a remuneração do segundo pacote será de 15% do valor do mesmo. Caso em um mesmo ato cirúrgico sejam realizados dois procedimentos distintos constantes do mesmo pacote, o honorário do segundo procedimento será remunerado a parte do pacote, calculado em 50% do constante nas tabelas adotadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o ressarcimento dos procedimentos médicos diagnósticos e terapêuticos, a CONTRATANTE utilizará prioritariamente a Tabela CBHPM 4ª Ed. 2005 com UCO de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) e deflator de 20%. Para os medicamentos e materiais não constantes na Tabela PMERJ Edição 2013, a CONTRATADA utilizará os preços definidos no Guia Farmacêutico BRASINDICE, além de outros itens previstos no guia, sendo VEDADO excederem o valor do preço do guia, referentes ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA, sujeitando-se os valores devidos à negociação entre as partes.

Para as OPME, será utilizado o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, tendo por teto a Tabela SIMPRO com deflator de 35%.

Nas situações em que haja necessidade da utilização de materiais não acordados previamente, cujo uso mostrou-se necessário durante o procedimento, deverá ser solicitada sua autorização aos oficiais médicos responsáveis pela avaliação técnica dos procedimentos de acordo com as especialidades. Caberá à Diretoria Geral de Saúde, a negociação dos valores em caso de liberação do ressarcimento. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre seus profissionais com relação à utilização das OPME conforme constantes no contrato.

O valor total estimado pelo presente Projeto Básico não implicará direito para a futura credenciada, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as diversas empresas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor total estimado da presente contratação não implica em direito para a CONTRATADA, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as diversas clínicas credenciadas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016

DATA: 09/05/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizadas no seguinte endereço:

Rua: Rua Hildegarda, 53, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.080-110

Telefone: (21) 2412-1125 / 2416-2392

Responsáveis: Helena Furtado Martino, CRM/RJ 52.39120-5 e Eduardo Fuks, CRM/RJ 52.87632-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

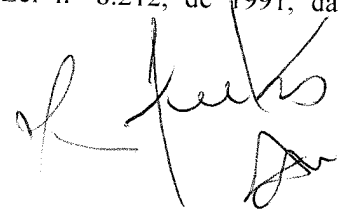
PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016
DATA: 09/05/2016 **FLS:** _____
RUBRICA: _____

comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

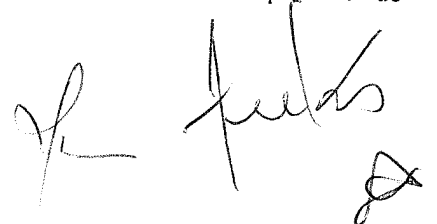
A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessivamente e diretamente na **Conta Corrente nº 005623-5, Agência 6728-8**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016

DATA: 09/05/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

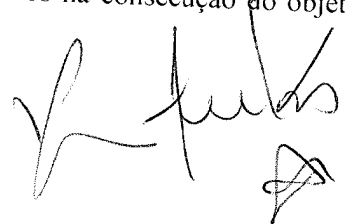
PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela CBHPM para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS, com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV, que após sua aplicação sobre o UCO e o PORTE, o CONTRATANTE poderá adotar a Tabela CBHPM que mais se aproxime dos valores recalculados, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado.

Para os itens integrantes dos PACOTES, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016

DATA: 09/05/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

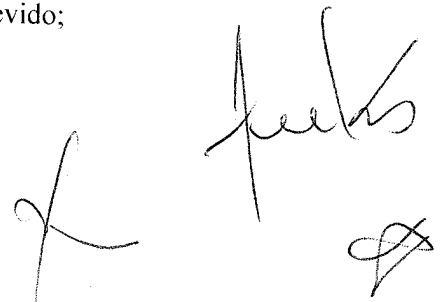
PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016

DATA: 09/05/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016

DATA: 09/05/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

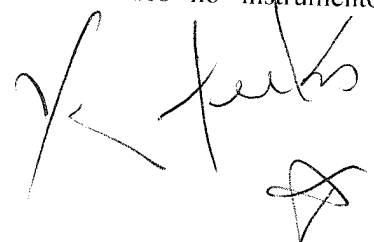
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Handwritten signature and a circular stamp.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016

DATA: 09/05/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09//106/81/2016

DATA: 09/05/2016 FLS: _____

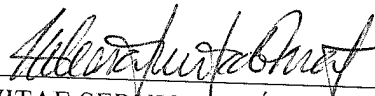
RUBRICA: _____

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

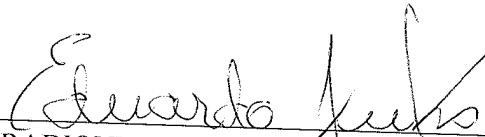
Rio de Janeiro, 30 de JULHO de 2018.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALBERT JAMES AMBRAM – CEL PM MED
RG 52.538 - ID FUNCIONAL 2464036-0
ORDENADOR DE DESPESAS



RADIOVITAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
HELENA FURTADO MARTINO
52.39120-5 (CRM/RJ) - CPF 546.515.907-30



RADIOVITAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
EDUARDO FUCHS
52.87632-1 (CRM/RJ) - CPF 025.235.879-12



TESTEMUNHA

CARLOS ROBERTO DE AMORIM
SUBTEN PM RR RG 46.774
ID. FUNC. 2418095-5



TESTEMUNHA

José da Silva
19607 PM RR RG 37010
ID. FUNC. 2418095-5

43305083	Janilson Felix D. Pinheiro	02.02.11	69,5	02.02.11
50329901	Thiago Vaz S. de O. Rodrigues	02.02.11	69,42	02.02.11
50330337	Christiane Freitas da S. Dias	02.02.11	69,08	02.02.11
50332503	Andra Prucoli Rodrigues	02.02.11	69,08	02.02.11
50330985	Daniel Pereira da Silva	02.02.11	69,08	02.02.11
50332902	Renato Del Guerso	02.02.11	69,08	02.02.11
50331450	Fábio Cardoso Ueoka	02.02.11	69	02.02.11
50330829	Debora Lopes Paes	02.02.11	68,92	02.02.11
50330725	Fernanda da Silva Dezerio	02.02.11	68,83	02.02.11
50330390	Felipe Ferroz da Costa	02.02.11	68,83	02.02.11
50330861	Fabíola Medeiros Martins	02.02.11	68,67	02.02.11
50332783	Edevaldo Gloria de Oliveira	02.02.11	68,67	02.02.11
50332147	Raphael Barroso dos Santos	02.02.11	68,67	02.02.11
50329910	Igor Amaral Santos Silva	02.02.11	68,67	02.02.11
50331884	Robson Batista Dias	02.02.11	68,58	02.02.11
50332414	Raphael da Silva Loureiro	02.02.11	68,58	02.02.11
50330446	Felipe Carneiro Rodrigues	02.02.11	68,42	02.02.11
44233140	Thiago Lopes de Albreu	02.02.11	68,42	02.02.11
50331825	Fabiano da Costa Rocha	02.02.11	68,42	02.02.11
50332295	Wander Bellini da Silva	02.02.11	68,33	02.02.11
50331175	Rafael Hebel H. Duran	02.02.11	68,33	02.02.11
50332015	Raphael da Rocha Freitas	02.02.11	68,33	02.02.11
50331582	Rodrigo Barbosa Vianna	02.02.11	68,25	02.02.11
50331442	George Franklin J. da Silva	02.02.11	68,25	02.02.11
50331221	George Zan de Santana	02.02.11	68,25	02.02.11
50330438	Gleison Garcia da S. Almeida	02.02.11	68,17	02.02.11
50329570	Juliana B. da Fonseca Pinho	02.02.11	68,17	02.02.11
50330659	Giuseppe H. Santalucia	02.02.11	68,08	02.02.11
44032471	Anderson Ribeiro da Silva	02.02.11	67,92	02.02.11
43205534	Gustavo Lacerda Freitas	02.02.11	67,83	02.02.11
50330292	Diogo Almeida de Albuquerque	02.02.11	67,83	02.02.11
50331868	Rafael Albuquerque B. da Silva	02.02.11	67,75	02.02.11
44161425	William Augusto Santana	02.02.11	67,67	02.02.11
50329456	Jaqueline de Farias Duarte	02.02.11	67,67	02.02.11
50330195	Marcelo Ventura Nogueira	02.02.11	67,42	02.02.11
6505198	Raquel de Oliveira Chaves	02.02.11	67,42	02.02.11
50332829	Bruno Martins da Silva	02.02.11	67,42	02.02.11
25094360	Rodrigo Oliveira Guedes	02.02.11	67,33	02.02.11
50330080	Igor Sekiguchi D'Andrea	02.02.11	67,25	02.02.11
50329537	José Carlos G. Tavares	02.02.11	67,25	02.02.11
50331337	George Henrique S. Monteiro	02.02.11	67	02.02.11
50331633	Camilla de Oliveira Ferreira	02.02.11	67	02.02.11
50331213	Fábio Manhães Maciel	02.02.11	66,92	02.02.11
50330691	Marco Antonio P. de Moura	02.02.11	66,83	02.02.11
50126660	Deláston Campos Melo	02.02.11	66,83	02.02.11
50125923	Alexandre Rodrigues dos Santos	02.02.11	66,83	02.02.11
50331396	Rafael Silva A. Barbosa	02.02.11	66,67	02.02.11
50330322	Marcio Vidal de Menezes	02.02.11	66,58	02.02.11
50331400	Priscila Lopes Subtil	02.02.11	66,42	02.02.11
50331949	Leonardo Augusto dos S. S. Loureiro	02.02.11	66,42	02.02.11
50332430	Adriana de Carvalho Monteiro	02.02.11	66,25	02.02.11
5594707	Charles Alex M. dos Santos	02.02.11	66,17	02.02.11
50331116	Giane Matos Martins	02.02.11	66,08	02.02.11
50329359	Maiko Ferreira Martins	02.02.11	66	02.02.11
50330128	Erika Oliveira V. dos Santos	02.02.11	65,92	02.02.11
50332104	Jussara Fontinele B. da Silva	02.02.11	65,83	02.02.11
50330411	Diego Marcel M. de J. Afonso	02.02.11	65,58	02.02.11
50329677	Isabella Gonçalves Barreto	02.02.11	65,58	02.02.11
5921368	Claudio Roberto B. Gonçalves	02.02.11	65,5	02.02.11
50222449	Gustavo Faria de Toledo	02.02.11	65,5	02.02.11
50330209	Erica Mota de Albuquerque	02.02.11	65,33	02.02.11
50332333	Ricardo Dourado Lima Brito	02.02.11	64,92	02.02.11
43258611	Rafael Rodrigues Guimarães	02.02.11	64,83	02.02.11
50330489	Thiago Augusto Teixeira Sales	02.02.11	64,83	02.02.11
50330306	Felipe Santana da Silva	02.02.11	64,67	02.02.11
50329790	Jefferson Louvain de Oliveira	02.02.11	64,67	02.02.11
50330110	Carlos Antonio Leite Pereira	02.02.11	64,42	02.02.11
50332619	Diego Ramon de Mello Gonçalves	02.02.11	64,33	02.02.11
43369278	Tiago Andre Mendes Ramos	02.02.11	64,25	02.02.11
50330937	Gisele Marques da Fonseca Pereira	02.02.11	64,25	02.02.11
50330746	Eliane Cristina de A. Aleixo	02.02.11	64,25	02.02.11
50330640	Ricardo Sampaio de Queiroz	02.02.11	64,25	02.02.11
50332694	Catherine Guedes Macchiarulo	02.02.11	63,83	02.02.11
50331493	Heider da Rocha Lopes	02.02.11	63,67	02.02.11
50330071	Bruno de Oliveira Nunes	02.02.11	63,5	02.02.11
50332767	Priscilla Pereira Machado	02.02.11	63,42	02.02.11
50333143	Wellington Couto Benito	02.02.11	63,42	02.02.11
50332511	Robson V. G. Filho	02.02.11	63,33	02.02.11
50331809	Renato Jeferson B. da Silva	02.02.11	63,33	02.02.11
50332406	Flavia Carnelita de P. Pentagna	02.02.11	63,17	02.02.11
50330012	Thiago Ribeiro Manhães	02.02.11	63	02.02.11
50330004	Guilherme França do N. A. Ferreira	02.02.11	62,75	02.02.11
50330373	Fábio Sambugaro	02.02.11	62,67	02.02.11
50330826	Fátima F. L. Canha	02.02.11	62,67	02.02.11
50330764	Henrique Rodrigues Merlino	02.02.11	62,58	02.02.11
50329952	Fábia Andrade da Silva	02.02.11	62,5	02.02.11
50331728	Rodrigo Bigler Gama	02.02.11	62,5	02.02.11
42549809	Jonathan Ribeiro de Sousa	02.02.11	62	02.02.11
50329774	Fernando de Oliveira Gomes	02.02.11	61,83	02.02.11
50330947	Eliane de Andrade Borges	02.02.11	61,83	02.02.11
50330543	Flavio Eduardo S. B. de Leão	02.02.11	61,67	02.02.11
43946453	Eduardo Cortes D'Aguiar	02.02.11	61,67	02.02.11
50331043	Carlos Augusto da Silva	02.02.11	61,42	02.02.11
50331966	Rachel Ornellas de Sousa	02.02.11	61,25	02.02.11
50330349	Elvis Augusto S. Miranda	02.02.11	60,83	02.02.11
50156080	Felipe Bianco Lopes de Luca	02.02.11	60,83	02.02.11
50332570	Bruno Rodrigo da Silva Rodrigues	02.02.11	60,67	02.02.11
50332686	Raphael Martins de Melo	02.02.11	59,75	02.02.11
50331574	Rafael Santos Rangel	02.02.11	58,58	02.02.11
43754759	Raphael Araujo Carrilho	02.02.11	58,42	02.02.11
50331515	Frederico Felipe de Almeida Rocha	02.02.11	58,17	02.02.11
50331973	Rafael Costa Serrano Freire	02.02.11	57,75	02.02.11
50329642	Jorge Luiz Vieira Fonseca	02.02.11	57,58	02.02.11
50329987	Felvia Cristina Costa	02.02.11	56,83	02.02.11
50332805	Raphael Paixão da Silva	02.02.11	55,75	02.02.11
50332449	Maria Augusto Rodrigues	02.02.11	0	02.02.11
50330160	Diogo Silva de Oliveira	02.02.11	0	02.02.11
50330772	Eliane Rodrigues de Oliveira	02.02.11	0	02.02.11
50330462	Charlie Alexandre dos Santos Aguiar	02.02.06	75,25	02.02.06
50332279	Adilson Henrique Guimarães	02.02.06	73,92	02.02.06
50331310	Pedro Mauricio Corroia Passos	02.02.06	71,58	02.02.06
50216333	Fabiane Cristina M. da C. Moura	02.00.21	78,75	02.00.21

Fica assinado o prazo de 10 (dez) dias para eventuais contestações, as quais deverão ser formuladas diretamente no protocolo do SECOP/PCERJ, situado na Rua da Relação nº42, 2º andar, do Edifício Sede, no horário de 10 às 17 h.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/07/2018

Id: 2121963

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 235/2018.
PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.989/0001-55 e a empresa Radiotvete Serviços Médicos Ltda - CNPJ nº 14.944.880/0001-69
OBJETO: Prestação de serviços especializados na realização do tratamento oncológico através de radioterapia diagnóstica e terapêutica (regime de credenciamento).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/105/81/2016
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.209.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2018.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/105/81/2016

M. 2121948

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 236/2018.
PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CIRURGICAS GERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA-ME - CNPJ. 18.258.209/0001-15.
OBJETO: MONITOR FETAL CARDIOTOCOGRAFO.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentas reais).
DATA DA ASSINATURA: 17/07/2018.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/106/22/2017.
GESTOR(A): Cap Simone Gonçalves Barboza - RG 76.852 e Ten Suzane Patricia de Sá Silva - RG 104.902.
FISCAL(S): Ten Cel Manuel Alexandre da Silva Magalhães - RG 59.509; Ten Cel Med Claudio Duarte Pascoallete Martins - RG 64.155.

Id: 2121944

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO.
PARTES: TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA Nº E-09/082/05/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, ATRAVÉS DO PROREI.
OBJETO: Tem por objeto a soma de esforços entre as partes a aumentar o nível de segurança e dar condições a UENF de desenvolver e prestar as atividades de sua competência, através do apoio efetivo de contingentes da PMERJ.
PRAZO: O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por renovas e igual (is) período(s), a critério das Partes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.665, de JUNHO DE 1993.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 31 de Julho de 2018 às 01:36:33 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.